



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Edição 17 – Janeiro/2023

Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil

Direitos Humanos. Órgão Julgador: Corte IDH | Data da Decisão: 07/09/2021

Em 7 de setembro de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Corte Interamericana”, “Corte” ou “Tribunal”) proferiu sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil (doravante denominado “o Estado”, “o Estado do Brasil”, ou “Brasil”) pelas violações dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, com relação às obrigações de respeitar e garantir direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno e com a obrigação de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e sancionar a violência contra a mulher, em prejuízo de M.B.S e S.R.S., mãe e pai de Márcia Barbosa de Souza. Isso, como consequência da aplicação indevida da imunidade parlamentar em benefício do principal responsável pelo homicídio da senhora Barbosa de Souza, da falta de devida diligência nas investigações realizadas sobre os fatos, do caráter discriminatório em razão de gênero de tais investigações, assim como da violação do prazo razoável.

Por conseguinte, declarou-se o Estado responsável pelas violações dos artigos 8.1, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento e do artigo 7.b da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Ademais, o Tribunal declarou o Estado responsável pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecido pelo artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de M.B.S e S.R.S.

Comentários

A Corte IDH, ressaltou que: i) as investigações não observaram o padrão mínimo de diligência; estavam repletas de estereótipos de gênero e revitimizantes, sem a necessária perspectiva de gênero (§172), considerando a necessidade de reabertura das investigações (§173) e determinou, dentre outros pontos, a reparação pelos danos causados com o objetivo que casos semelhantes não venham a ocorrer, inclusive o pagamento de despesas médicas, psicológicas ou psiquiátricas pelos sofrimentos da mãe de Márcia Barbosa de Souza (§182).

A Corte destacou a falta de dados oficiais sobre a violência contra a mulher, especialmente em situações interseccionais, tais como as negras e pobres que “continuam imersas em um contexto de discriminação e violência estrutural” (§185), razão pela qual a Corte considerou a necessidade de criar um sistema nacional e centralizado de dados sobre as formas de violência contra a mulher, para “dimensionar a real magnitude deste fenômeno” e criar políticas públicas direcionadas para a prevenção e a erradicação da

Organizado por



www.defensoria.ro.def.br



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

discriminação e violência contra as mulheres com diversos indicadores, tais como, idade, classe social, perfil da vítima, do agressor (§193).

Outrossim, esta decisão se apresenta paradigmática em diversos aspectos. Foi a primeira condenação da corte ao estado brasileiro concernente integralmente à temática de violência contra a mulher. A corte reconheceu que a violência contra as mulheres no Brasil era e continua sendo um problema estrutural e generalizado, concluindo que altos níveis de tolerância a esse tipo de violência estão normalmente associados a altas taxas de feminicídio.

A corte evidenciou, ainda, que o emprego da imunidade parlamentar, sem qualquer indicação da presença de elementos de arbitrariedade no exercício da ação penal, de modo a comprometer a autonomia do legislador, é flagrantemente arbitrária e contribuiu sobremaneira para a impunidade verificada no caso. Ainda, destacou a falta de investigação e processamento do caso com parâmetros de gênero, o que se mostrou evidente na condução das diligências investigativas, com ênfase nos questionamentos sobre o comportamento e a sexualidade de Márcia.

A direção de estereótipos de gênero e preconceitos pessoais dos investigadores influíram, para a corte, em suas conclusões profissionais sobre o que se havia praticado contra a vítima dos crimes, pondo em dúvida a própria credibilidade de Márcia nessa condição. Essas circunstâncias ficaram evidentes também, no entender da corte, na falta da devida diligência pelo Estado em empreender esforços para a identificação e o processamento de todos os envolvidos nos crimes.

Por fim, a corte estabeleceu diversas medidas de reparação integral, agrupadas em três níveis:

- 1) Como medidas de satisfação: 1.1) a publicação e a difusão da sentença e de seu resumo oficial; e 1.2) a realização de um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional;
- 2) Como garantias de não repetição: 2.1) a implementação de um sistema nacional de dados sobre violência contra as mulheres, que permita análises qualitativas e quantitativas; 2.2) a prática de formação continuada das forças policiais paraibanas com perspectiva de gênero e raça; 2.3) a realização de uma jornada de reflexão e sensibilização na Assembleia Legislativa da Paraíba sobre o impacto do feminicídio e da violência contra a mulher, e sobre a imunidade parlamentar; e 2.4) a adoção e implementação de um protocolo nacional para a investigação de feminicídios;
- 3) Como medidas de compensação, o pagamento dos valores de indenização por danos materiais e morais à família de Márcia Barbosa de Souza.

Leia o texto completo no link: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf